

LEI Nº 158 de 22 de março de 1971

Que cria o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) do Município de Piedade.

WILSON DE SOUZA LOPES, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t.c.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, com personalidade jurídica própria, sede e fôro na cidade de Piedade, Estado de São Paulo, disposto de autonomia econômica, financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente Lei.

Artigo 2º - O SAAE exercerá sua ação em todo o município de Piedade, competindo-lhe com exclusividade:

- a) - estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os Órgãos Federais ou Estaduais específicos;
- b) - atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os Órgãos Federais ou Estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;
- c) operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;
- d) - lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;
- e) - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com leis gerais e especiais.

Artigo 3º - O SAAE terá um responsável, de preferência engenheiro civil, nomeado pelo Prefeito Municipal, cujos vencimentos serão iguais aos do atual Encarregado do Serviço de Água e Esgoto da Prefeitura.

§ 1º - Poderá o Diretor do SAAE, depois de empossado contratar para sua assessoria, organização especializada em engenharia sanitária existente no país.

§ 2º - Incombe ao Diretor representar o SAAE ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele.

Artigo 4º - O patrimônio do SAAE será constituído de todos os bens móveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

Artigo 5º - A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

- a) - do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgotos, tais como: taxas e tarifas de água e esgotos, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e de esgotos, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas e etc.;
- b) - das taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;
- c) - da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a 5% (cinco por cento) da quota do imposto de renda atribuída ao município;
- d) dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas pelos governos Federal, Estadual e Municipal, ou por organismos de cooperação intermunicipal;
- e) - do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- f) - do produto de venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem despendidos aos seus serviços;

- g) - do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplimento contratual;
- h) - de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

§ Único

- Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

Artigo 6º

- A classificação do serviço de água e esgoto será estabelecida por regulamento.

§ Único

- As taxas serão cobradas, com base no custo operacional do serviço, para o que fica o Diretor autorizado a baixá-las através de regulamento.

Artigo 7º

- Serão obrigatórios, nos termos do artigo 36 do Decreto Federal nº 49.974, de 21 de Janeiro de 1961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas redes.

Artigo 8º

- Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água e esgotos sanitários desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento da taxa de contribuição calculada com base no custo operacional na forma do disposto no artigo 6º § Único.

Artigo 9º

- É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de taxas dos serviços de água e de esgotos.

Artigo 10º

- O SAAE terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

§ Único

- Compete à administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regime interno.

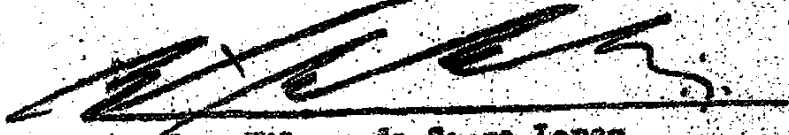
Artigo 11º

- Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes cabem por Lei.

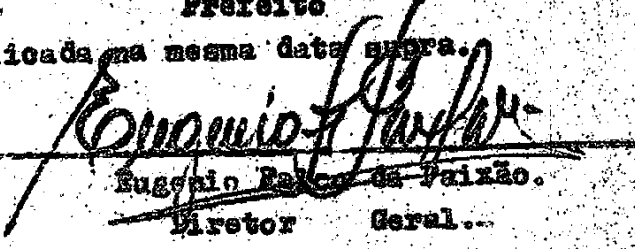
Artigo 12º

- O SAAE submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e prestação de contas de exercício.

- 144
- Artigo 13º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito de Cr. Cr. \$15.000,00 (Quinze mil cruzeiros) para ocorrer às despesas com a instalação do SAAE.
- Artigo 14º - Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a realizar as operações de crédito que se fizerem necessárias.
- Artigo 15º - As operações de crédito de que trata o artigo anterior, terão vigência até 31 de dezembro de 1971, inclusive.
- Artigo 16º - O Diretor do SAAE expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente lei.
- § 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e esgotos, o regulamento das taxas de contribuição e o regime interno do SAAE.
- § 2º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da vigência desta lei para a aprovação do Regulamento dos serviços de água e esgotos.
- Artigo 17º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.
- Prefeitura Municipal de Piedade, em 02 de março de 1971.


Wilson de Souza Lopes
Prefeito

Registrada e publicada na mesma data supra.


Eugenio Paiva da Paixão.
Diretor Geral...